



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de CATANDUVAS - SC, com sede na Rua da Liberdade, 1524, Bairro Centro, neste Município, CEP 89670-000, torna público o Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 78 inciso I e Artigo 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Catanduvas – SC.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a efetiva execução dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei nº 2.935, de 18 de dezembro de 2025.

Nos termos do art. 2º da referida lei, os benefícios eventuais constituem provisões suplementares, provisórias e de caráter distributivo, destinadas ao atendimento de cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente quando acometidos por contingências que comprometam sua subsistência, vínculos familiares e segurança social.

Dentre as modalidades previstas, destaca-se o benefício eventual voltado às situações de vulnerabilidade temporária, o qual contempla expressamente o **benefício passagem**, conforme disposto no art. 23, inciso I, e regulamentado pelo art. 25 da legislação municipal. Tal benefício consiste na concessão de passagens intermunicipais e interestaduais para atendimento de diversas situações de risco social, incluindo retorno ao município de origem, afastamento de situações de violação de direitos, ruptura de vínculos familiares, migração, entre outras hipóteses devidamente justificadas por avaliação técnica.

Ainda, a legislação estabelece que os benefícios eventuais devem ser ofertados com qualidade, agilidade e prontidão (art. 3º, incisos II e V), sendo vedada a imposição de barreiras que dificultem o acesso dos usuários (art. 2º, §5º), o que impõe à

Administração Pública a adoção de medidas que assegurem a continuidade e eficiência na sua prestação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias mostra-se indispensável para viabilizar a concessão do benefício eventual de passagem, garantindo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma célere, eficiente e em conformidade com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ademais, considerando que o benefício passagem possui natureza eventual e imprevisível, vinculado a situações emergenciais e de vulnerabilidade social, torna-se necessária a adoção de instrumento que possibilite atendimento imediato das demandas, evitando descontinuidade na prestação do serviço e prejuízos aos usuários.

Assim, a presente contratação encontra respaldo legal, atende ao interesse público e constitui medida essencial para assegurar a proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade no Município de Catanduvas/SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública. A contratação se enquadra no caso de Credenciamento, com fundamentação no artigo 78 inciso I e artigo 79 inciso I da Lei 14.133/2021, conforme transcrições abaixo:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4. DO PREÇO

Estima-se uma despesa total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com os serviços em questão.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Habitação:

Despesas:

Ação 2.41: Concessão de benefícios eventuais – Despesa: 111 - 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – Fonte do recurso: 1661003 FEAS
--

Ação 2.41: Concessão de benefícios eventuais – Despesa: 112 - 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – Fonte do recurso: 1500000 Recurso não vinculado de impostos

Previsão de gastos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6. HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- ✓ Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Qualificação Técnica

- ✓ Comprovação de que a empresa atua no ramo compatível com o objeto da contratação;
- ✓ Comprovação de autorização para comercialização/emissão de passagens rodoviárias, quando aplicável;
- ✓ Declaração de que dispõe de meios para atender às demandas da Administração;

Qualificação Econômico-Financeira

- ✓ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. São Obrigações do CONTRATADO:

- ✓ Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual;
- ✓ Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- ✓ Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega da prestação do serviço;
- ✓ Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do instrumento contratual;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,

imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;

- ✓ Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, sindicalista (à definir pela contratada) ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratual;
- ✓ Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, em caso de alteração;
- ✓ Fornecer as passagens conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

7.2. São Obrigações do CONTRATANTE:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido, em desacordo com as exigências discriminada nos documentos do processo de contratação;
- ✓ Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- ✓ Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133.

8. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

- ✓ A licitante vencedora deverá **fornecer/executar** o objeto deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas, legislação e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.
- ✓ A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvás**, Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Catanduvás - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**
- ✓ A empresa contratada deverá fornecer os serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou de forma, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.
- ✓ O fornecimento do objeto, após solicitado, é no momento em que surgir a demanda da Secretaria de Assistência Social e Habitação, o não cumprimento do prazo estabelecido acarretará nas penalidades previstas pela legislação e também em contrato.
- ✓ A prestação dos serviços será de forma parcelada por passagem concedida, conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

- ✓ Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada;

9 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a lei 2935 de 18 de dezembro de 2025, a qual fala em seu artigo 25 que:

Art.25. O benefício passagem consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual a indivíduos ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII;

Considera-se ainda, o Paragrafo 4ºa. que o destino da passagem será definido pela secretaria, levando-se em consideração o destino final a existência de vínculos familiares ou comunitários e as possibilidades financeiras e materiais do município, bem como ao valor máximo correspondente na data da publicação desta lei à meio salário mínimo.

Importante mencionar de que o presente procedimento não comporta estimativa de quantidade e valores individuais, em razão de que o tipo de contratação atende à lei de benefícios eventuais e não existe uma perspectiva de qual será o itinerário do usuário atendido que necessitará do serviço, portanto fica inviável a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei 14.133/2021, razão pela qual realizado estimativo total de gastos para o período de 12 meses.

9.1. Especificações Gerais do Objeto e quantitativos:

Item	Descrição	Quant	Unidade Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	Passagens rodoviárias	01	un		20.000,00
TOTAL					20.000,00

10. SUBCONTRATAÇÃO:

- ✓ A proponente vencedora somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresse consentimento do Município.
- ✓ Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a proponente vencedora realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO (LIVRE DEMANDA)

O presente credenciamento será executado sob o regime de **livre demanda**, ficando a Administração isenta de qualquer garantia de quantitativos mínimos de aquisição de passagens. O pagamento será efetuado **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, conforme valores previamente fixados neste edital e comprovados em relatório mensal.

A adoção do sistema de livre demanda fundamenta-se na **imprevisibilidade e variabilidade da procura dos benefícios eventuais**, bem como na necessidade de assegurar atendimento contínuo e suficiente aos usuários do SUAS, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, e nas recomendações do TCU para credenciamentos sem estimativa prévia de quantidades.

O credenciamento permanecerá aberto enquanto vigente, permitindo a adesão de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital, garantindo **ampla competitividade e isonomia**.

A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da servidora Rafaela Cristina Bassotto Souza – Agente Administrativo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsável pelo Termo de Referencia	Chefia Imediata
Nome: Rafaela Cristina Bassotto Souza Matrícula: 138228 Função: Agente Administrativo	Nome: Indianara Silvia Lazarotto Função: Secretária de Assistência Social e Habitação
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Catanduvas, 24 de abril de 2026.